



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 0045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0049/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO Nº 1615	BAIRRO: JARDINS	
CIDADE: ARACAJU	UF: --	CEP: 49026010
CNPJ: 13.128.780/0033-89		
REPRESENTANTE LEGAL: EDNA QUITERIA DO AMORIM COSTA		
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: PROFESSORA	
CPF: 575.***.***-49	RG: 46****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MENEZES SERVICOS DE COVENIENCIA LTDA	
ENDEREÇO: AV MANOEL CRUZ, Nº 321 - DEZOITO DO FORTE, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49072-450	
TELEFONE: (79) 3303-6822; 79998371186	
CNPJ: 05.686.218/0001-65	
INSC. ESTADUAL: 27.131.781-7	
REPRESENTANTE LEGAL: ALBERTO MENDONÇA MENEZES	
CPF: 532.***.***-04	RG: 53*.***.*85-04 SSP/

O presente CONTRATO está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EQUIPAMENTOS COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DESTES E DOS EXISTENTES NAS UNIDADES DE ENSINO, UTENSÍLIOS UTILIZADOS, MOBILIÁRIO, LIMPEZA, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

INSTRUMENTO, SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS. para atender às necessidades da #orgao#, conforme especificações constantes no Edital nº #num_pregao# e seus anexos, entre eles o termo de referência, bem como proposta de preços reformulada da empresa contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.1. O presente **CONTRATO** tem como OBJETO:

1.1.1. Contratação de serviço contínuo de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação escolar, com o fornecimento dos gêneros alimentícios, equipamentos com a manutenção preventiva/corretiva destes e dos existentes nas unidades de ensino, utensílios utilizados, mobiliário, limpeza, logística, supervisão, e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do município de Aracaju, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme detalhamento abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A	B		C	D	E	F	G	H	I
ITEM	MODALIDADE		QUANT. DIÁRIA ESTIMADA DE REFEIÇÃO	QUANT. DE DIAS LETIVOS NO ANO	QUANT. ANUAL ESTIMADA DE REFEIÇÃO (200 DIAS LETIVOS) E = C X D	QUANTITATIVO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO POR MEIO DESTE CONTRATO	SALDO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES G = E - F	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ I = F X H
1.	AEE	LANCHE DO CONTRATURNO	743	200 DIAS LETIVOS	148.600	141.400	7.200	3,45	487.830,00
2.	CRECHE INTEGRAL 4 A 12 MESES	DESJEJUM	119	200 DIAS LETIVOS	23.800	22.600	1.200	3,06	69.156,00
3.	CRECHE INTEGRAL 4 A 12 MESES	COLAÇÃO	119	200 DIAS LETIVOS	23.800	22.600	1.200	0,90	20.340,00
4.	CRECHE INTEGRAL 4 A 12 MESES	ALMOÇO	119	200 DIAS LETIVOS	23.800	22.600	1.200	6,92	156.392,00
5.	CRECHE INTEGRAL 4 A 12 MESES	JANTAR	119	200 DIAS LETIVOS	23.800	22.600	1.200	5,08	114.808,00
6.	CRECHE INTEGRAL ACIMA DE 12 MESES	DESJEJUM	1.972	200 DIAS LETIVOS	394.400	375.200	19.200	3,06	1.148.112,00
7.	CRECHE INTEGRAL ACIMA DE 12 MESES	ALMOÇO	1.972	200 DIAS LETIVOS	394.400	375.200	19.200	6,92	2.596.384,00
8.	CRECHE INTEGRAL ACIMA DE 12 MESES	JANTAR	1.972	200 DIAS LETIVOS	394.400	375.200	19.200	5,08	1.906.016,00
9.	CRECHE PARCIAL	DESJEJUM – MANHÃ	1.314	200 DIAS LETIVOS	262.800	250.000	12.800	3,06	765.000,00
10.	CRECHE PARCIAL	ALMOÇO	1.314	200 DIAS LETIVOS	262.800	250.000	12.800	6,92	1.730.000,00
11.	CRECHE PARCIAL	LANCHE -TARDE	1.314	200 DIAS LETIVOS	262.800	250.000	12.800	0,90	225.000,00
12.	CRECHE PARCIAL	JANTAR	1.314	200 DIAS LETIVOS	262.800	250.000	12.800	5,08	1.270.000,00
13.	EJA	JANTAR	1.732	200 DIAS LETIVOS	346.400	329.400	17.000	7,80	2.569.320,00
14.	EMEF	LANCHE*	23.119	200 DIAS LETIVOS	4.623.800	4.397.800	226.000	6,75	29.685.150,00
15.	EMEI (PRÉ-ESCOLA)	LANCHE	7.584	200 DIAS LETIVOS	1.516.800	1.442.600	74.200	6,75	9.737.550,00
16.	EMEI INTEGRAL (PRÉ-ESCOLA)	DESJEJUM	261	200 DIAS LETIVOS	52.200	49.600	2.600	5,31	263.376,00
17.	EMEI INTEGRAL (PRÉ-ESCOLA)	ALMOÇO	261	200 DIAS LETIVOS	52.200	49.600	2.600	9,98	495.008,00
18.	EMEI INTEGRAL (PRÉ-ESCOLA)	LANCHE -TARDE	261	200 DIAS LETIVOS	52.200	49.600	2.600	5,86	290.656,00
19.	EMEF INTEGRAL	DESJEJUM	575	200 DIAS LETIVOS	115.000	109.600	5.400	5,31	581.976,00
20.	EMEF INTEGRAL	ALMOÇO	575	200 DIAS LETIVOS	115.000	109.600	5.400	9,98	1.093.808,00
21.	EMEF INTEGRAL	LANCHE -TARDE	575	200 DIAS LETIVOS	115.000	109.600	5.400	5,86	642.256,00
22.	TOTAL GERAL DESTE CONTRATO – R\$								55.848.138,00
23.	TOTAL GERAL REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026 – R\$								58.713.404,52
24.	SALDO FINANCEIRO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES – R\$ (24 = 23 – 22)								2.865.266,52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1.1.2. O presente CONTRATO deverá ser executado conforme condições estabelecidas no:

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 49/2026/SEMED, precisamente no ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, previsto no Plano Anual de Contratação, dado seu aspecto contínuo, consoante discriminado no **ITEM – 7, do Termo de Referência.**

2.2. A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no **ITEM – 10, do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total do presente contrato é aquele detalhado na **CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM – 1.1.1**, deste CONTRATO.

4.2. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no **ITEM – 12, do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
17101	12.361.0121	2055	33903900	15001001	10.001.208,00
17101	12.361.0121	2074	33903900	15001001	29.685.150,00
17101	12.361.0121	2146	33903900	15001001	13.104.630,00
17101	12.361.0121	2421	33903900	15001001	2.569.320,00
17101	12.361.0121	2422	33903900	15001001	487.830,00
VALOR TOTAL					55.848.138,00

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos **ITENS - 08 e 09**, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Contratante garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual contratado**, de acordo com o art. 98 da Lei Federal nº.14.133/2021.

7.1.1. Assim, o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL que deverá ser prestada pela empresa CONTRATADA terá o seguinte valor:

A	B	C
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO PARA 200 DIAS LETIVOS, ANUNCIADO NO ITEM – 1.1.1.	PERCENTUAL DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR TOTAL DA GARANTIA CONTRATUAL QUE DEVERÁ SER PRESTADA PELA EMPRESA CONTRATADA $C = A \times B$
55.848.138,00	5%	2.792.406,90



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

7.2. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no **ITEM – 11, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **ITEM – 9, do Edital – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2026/SEMED**, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no **ITEM – 15, do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos **Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021**, devidamente comprovados.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº49/2026/SEMED e seus ANEXOS que, simultaneamente:

A - Constam no Processo Administrativo nº **3.604/2026(1doc)**;

B - Não contrarie o interesse público;

C- Parecer Jurídico nº340/2026/PGM, 10/06/2026.

Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

Nos preceitos do Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, **TERMO ADITIVO e/ou TERMO DE APOSTILAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20__.

**MENEZES SERVICOS DE COVENIENCIA LTDA
REPRESENTANTE: ALBERTO MENDONÇA MENEZES
RG: 53*.***.*85-04 SSP/ CPF: 532.***.***-04**

**EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**